



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 821-3666
CEP 36570 — Viçosa — Minas Gerais

LEI Nº 541/87

Autoriza Compra de imóveis.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir todo e qualquer tipo de imóvel ou indenizar seu proprietário, uma vez localizado às margens do Rio São Bartolomeu e que tenha sido danificado em virtude de sua drenagem.

§ 1º- No processo de avaliação para indenização e ou aquisição dos imóveis de que trata o caput deste artigo, os valores deverão ser transformados em OTN, que servirá de base para o pagamento devido.

§ 2º- Para fazer face às despesas decorrentes - da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a rubrica orçamentária própria até o limite equivalente a 8.000 (oito mil) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional).

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de junho de 1987


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovado em sessão da Câmara em 09.06.87)

Assinaturas

